

## COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Companhia Aberta  
CNPJ nº 43.776.517/0001-80  
NIRE 35.3000.1683-1

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2026

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** A assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (“Companhia” ou “Sabesp”) foi realizada no dia 28 de abril de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma “Ten Meetings”, com base na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), sendo considerada como realizada na sede da Companhia.

**2. CONVOCAÇÃO, PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** A assembleia foi convocada por meio de edital de convocação regularmente publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no jornal Valor Econômico, nos dias 27, 30 e 31 de março de 2026, nas páginas E08, E12 e E14, respectivamente. Ademais, conforme o disposto no artigo 133 da Lei das S.A. e no artigo 10 da Resolução CVM 81, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas, foram publicados no jornal Valor Econômico, em 18 de março de 2026, nas páginas E07 a E10. Os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia, incluindo os acima indicados, bem como a proposta da administração, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, com 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

**3. PRESENÇA:** Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, é vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas (conforme definido no Estatuto Social), o exercício do direito de voto em percentual superior a 30% da quantidade total de ações em que se divide o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou grupo de acionistas no capital social. Conforme verificado pelas presenças registradas por meio da Plataforma “Ten Meetings”, nos termos da Resolução CVM 81, bem como pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, do custodiante dos acionistas e diretamente pela Companhia, computou-se o seguinte quórum de presença, já considerada a referida restrição de voto: **(A) em Assembleia Geral Ordinária:** presentes acionistas titulares de 577.940.616 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando aproximadamente 82,41% do capital social com direito a voto; e **(B) em Assembleia Geral Extraordinária:** presentes acionistas titulares de 596.681.803 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 85,08% do capital social com direito a voto. Foi verificado, portanto, o quórum de 2/3 do capital social votante da Companhia, necessário para deliberação dos itens (II), (III) e (IV) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., razão pela qual a presente Assembleia foi regularmente instalada, em primeira convocação, para deliberar sobre todos os itens previstos na ordem do dia, tanto em sede de Assembleia Geral Ordinária, quanto em sede de Assembleia Geral Extraordinária. Presentes, também: **(i)** Carlos Augusto Leone Piani, Diretor Presidente e Maria Alicia Lima Peralta, Diretora Executiva Jurídica, representantes da administração; **(ii)** Keyla Mateo do Prado Nassif, representante

da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(iii)** Aristóteles Nogueira Filho, Coordenador do Conselho Fiscal; e **(iv)** Mateus Affonso Bandeira, Coordenador do Comitê de Auditoria. Presentes, ainda, Juliana Kolonko Ferreira Freitas, do Departamento Jurídico, e Marcelo Miyagui, da Controladoria.

**4. MESA:** Os trabalhos foram presididos por Alexandre Gonçalves Silva e secretariados por Nair V. Saldanha.

**5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

#### **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**I.** examinar, discutir e votar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria;

**II.** deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

**III.** eleger o Sr. Eduardo Parente Menezes como membro do Conselho de Administração, em complementação de mandato, ou seja, até 27 de setembro de 2026;

**IV.** fixar o número de membros que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato;

**V.** eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia;

**VI.** fixar o limite do valor da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026; e

**VII.** fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

#### **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**I.** aprovar o Plano de Ações Restritas – Bônus Estrela;

**II.** reformar o Estatuto Social da Companhia para:

- a) alterar o *caput* do artigo 3º para refletir (i) as capitalizações de reservas de lucros realizadas em 2025 no valor de R\$ 6.210.000.000,00 e em 2026 no valor de R\$ 169.216.143,38 por deliberação do Conselho de Administração; e (ii) a existência de ação preferencial de classe especial (*golden share*) de titularidade do Estado de São Paulo;

- b) alterar o parágrafo terceiro do artigo 3º para atualizar o valor do capital autorizado mediante o acréscimo de 21.396.937 ações;
- c) incluir novos parágrafos primeiros nos artigos 12, 18 e 26, para prever a permanência dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente, no exercício de seus cargos, até a investidura de seus respectivos sucessores, e renumerar os parágrafos subsequentes;
- d) alterar o *caput* do artigo 15 para ajustar a periodicidade mínima das reuniões do Conselho de Administração de mensais para 8 reuniões anuais;
- e) alterar o parágrafo décimo do artigo 15 para eliminar a menção à obrigatoriedade de elaboração de extrato da ata de reunião do Conselho de Administração para registro em juntas comerciais e publicação;
- f) alterar o inciso IV do artigo 16 para delimitar a atuação do Conselho de Administração à aprovação de políticas estratégicas e corporativas;
- g) alterar o inciso XIX do artigo 16 para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração e para acrescentar a competência do Conselho de Administração para eleger e destituir membros dos comitês estatutários que venham a ser criados;
- h) alterar o inciso XXI do artigo 16, o título do Capítulo IX, o artigo 31, *caput* e parágrafo único, o artigo 32, *caput* e parágrafo único, e o artigo 43 para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração;
- i) excluir o inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 23 a fim de organizar as competências do Diretor Presidente em consonância com a prática da Companhia;
- j) excluir o inciso IV do parágrafo segundo do artigo 23 a fim de eliminar repetição nas competências do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e renumerar os incisos subsequentes;
- k) alterar o artigo 37 para adequar o reporte das áreas de conformidade e de gestão de riscos à estrutura organizacional interna;
- l) alterar o artigo 38 para segregar as atribuições de conformidade e gestão de riscos, com criação de um novo artigo 39, renumerar os artigos subsequentes e ajustar as referências cruzadas;
- m) excluir o parágrafo segundo do artigo 46 diante da previsão das atribuições dos Comitês em Regimento Interno, com consequente renumeração do parágrafo primeiro; e
- n) alterar o parágrafo único do artigo 58 para excluir a restrição de que os planos previdenciários patrocinados pela Companhia sejam administrados exclusivamente por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida.

**III.** deliberar sobre o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, passando cada 1 ação ordinária passe a representar 5 ações ordinárias, sem alteração do valor do capital social, com a consequente alteração do *caput* e do parágrafo terceiro do artigo 3º do Estatuto Social; e

**IV.** consolidar o Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações propostas nos itens “II” e “III” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, se aprovadas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, dada sua ampla divulgação. Foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a leitura do mapa de votação sintético consolidado, uma vez que foi previamente divulgado pela Companhia e é do conhecimento dos acionistas. Foi informado que a lavratura da presente ata será realizada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A. e do art. 9º, § 4º do Estatuto Social da Companhia. Foi aprovada, por unanimidade, a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A. Ato contínuo, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições, cujos votos favoráveis, contrários e abstenções relativos às deliberações da Assembleia Geral Ordinária encontram-se registrados no **Anexo I** da presente ata, e cujos respectivos votos favoráveis, contrários e abstenções relativos às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária encontram-se registrados no **Anexo II** da presente ata:

#### **Em Assembleia Geral Ordinária:**

**I.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal, e Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria.

**II.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 8.462.059.286,76 da seguinte forma:

- (a)** R\$ 423.102.964,34, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício social, serão destinados para a reserva legal, conforme previsto no artigo 193 da Lei das S.A.;
- (b)** R\$ 2.009.739.080,61, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício social ajustado após a destinação para a reserva legal, serão distribuídos a título de dividendo mínimo obrigatório, o qual será pago sob a forma de juros sobre capital próprio (“JCP”), cujo montante bruto totaliza R\$ 2.381.562.521,95;
- (c)** R\$ 5.657.393.800,47 serão destinados para a constituição da reserva estatutária para investimentos, prevista no parágrafo quarto do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia.

Ao montante do dividendo mínimo obrigatório, serão imputados os valores relativos aos JCP antecipados pela Companhia, correspondentes a (i) R\$ 1.798.000.000,00, equivalentes a R\$ 2,643892990 por ação ordinária, a serem pagos em 30 de abril de 2026, conforme aprovado em

Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2025; e (ii) R\$ 583.562.521,95, equivalentes a R\$ 0,83342453884 por ação ordinária, a serem pagos em 30 de abril de 2026, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de março de 2026.

Referidos valores serão integralmente imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, não havendo, portanto, distribuição adicional de proventos além dos montantes de JCP acima mencionados.

Exceto com relação aos acionistas imunes ou isentos, o pagamento de JCP aos acionistas está sujeito à retenção de imposto de renda na fonte de: (i) 15%, no caso dos JCP antecipados, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2025; e (ii) 17,5% no caso dos JCP aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de março de 2026.

**III.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a eleição do Sr. Eduardo Parente Menezes, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 08.401.418-2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 815.040.477-53, com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP 05429-000, como membro do Conselho de Administração, em complementação de mandato.

O membro eleito para o conselho de administração deverá exercer suas funções nos termos do Estatuto Social, com mandato unificado com os demais conselheiros, que se encerrará em 27 de setembro de 2026, e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia, a fim de consolidar as informações fornecidas pelo membro eleito no momento da candidatura, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., do Anexo K da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") e da governança da Companhia, devendo ser assinado o termo de posse, lavrado em livro próprio, e a declaração de desimpedimento arquivada na sede da Companhia.

**IV.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia, em 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

**V.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia, que foram os candidatos mais votados, todos com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

**(a)** **Aristóteles Nogueira Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 109.345.067-36, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 422.881.180-91, como seu respectivo membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-900;

**(b)** **Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 804.095.557-20, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Marizio Martins da**

**Costa**, brasileiro, casado, auditor federal de finanças e controle, inscrito no CPF sob o nº 084.366.491-68, como seu respectivo membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-900;

- (c) **Hamilton Valente da Silva Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 073.700.267-01, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Dorgival Soares da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 101.890.684-34, como seu respectivo membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-900;
- (d) **Maria Salete Garcia Pinheiro**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº 299.484.367-68, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Adilson Celestino de Lima**, brasileiro, casado, contador e administrador, inscrito no CPF sob o nº 303.968.164-87, como seu respectivo membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-900; e
- (e) **Thiago Mesquita Nunes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 347.224.888-27, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Elaine Mirela Lourenço**, brasileira, solteira, bióloga, inscrita no CPF sob o nº 213.310.508-55, como sua respectiva membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-900.

A investidura no cargo dos membros eleitos para o Conselho Fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia, a fim de consolidar as informações fornecidas pelo membro eleito no momento da candidatura, nos termos do artigo 147 das S.A., do Anexo K da Resolução CVM 80 e da governança da Companhia, devendo ser assinados os termos de posse, lavrados em livro próprio, e as declarações de desimpedimento arquivadas na sede da Companhia.

**VI.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, o limite do valor da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 de R\$ 70.407.973,00, nos termos da proposta da administração.

**VII.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 no montante de R\$ 750.000,00, nos termos da proposta da administração.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**I.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, o Plano de Ações Restritas – Bônus Estrela, nos termos divulgados na Proposta da Administração e constante do **Anexo III** desta ata.

**II.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a reforma do Estatuto Social da Companhia, como segue, para:

a) a alteração do *caput* do artigo 3º para refletir (i) as capitalizações de reservas de lucros

realizadas em 2025 no valor de R\$ 6.210.000.000,00 e em 2026 no valor de R\$ 169.216.143,38 por deliberação do Conselho de Administração; e (ii) a existência de ação preferencial de classe especial (*golden share*) de titularidade do Estado de São Paulo;

- b) a alteração do parágrafo terceiro do artigo 3º para atualizar o valor do capital autorizado mediante o acréscimo de 21.396.937 ações;
- c) a inclusão de novos parágrafos primeiros nos artigos 12, 18 e 26, para prever a permanência dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente, no exercício de seus cargos, até a investidura de seus respectivos sucessores, e renumerar os parágrafos subsequentes;
- d) a alteração do *caput* do artigo 15 para ajustar a periodicidade mínima das reuniões do Conselho de Administração de mensais para 8 reuniões anuais;
- e) a alteração do parágrafo décimo do artigo 15 para eliminar a menção à obrigatoriedade de elaboração de extrato da ata de reunião do Conselho de Administração para registro em juntas comerciais e publicação;
- f) a alteração do inciso IV do artigo 16 para delimitar a atuação do Conselho de Administração à aprovação de políticas estratégicas e corporativas;
- g) a alteração do inciso XIX do artigo 16 para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração e para acrescentar a competência do Conselho de Administração para eleger e destituir membros dos comitês estatutários que venham a ser criados;
- h) a alteração do inciso XXI do artigo 16, o título do Capítulo IX, o artigo 31, *caput* e parágrafo único, o artigo 32, *caput* e parágrafo único, e o artigo 43 para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração;
- i) a exclusão do inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 23 a fim de organizar as competências do Diretor Presidente em consonância com a prática da Companhia;
- j) a exclusão do inciso IV do parágrafo segundo do artigo 23 a fim de eliminar repetição nas competências do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e renumerar os incisos subsequentes;
- k) a alteração do artigo 37 para adequar o reporte das áreas de conformidade e de gestão de riscos à estrutura organizacional interna da Companhia;
- l) a alteração do artigo 38 para segregar as atribuições de conformidade e gestão de riscos, com criação de um novo artigo 39, renumerar os artigos subsequentes e ajustar das referências cruzadas;
- m) a exclusão do parágrafo segundo do artigo 46 diante da previsão das atribuições dos Comitês em Regimento Interno, com conseqüente renumeração do parágrafo primeiro; e

n) a alteração do parágrafo único do artigo 58 para excluir a restrição de que os planos previdenciários patrocinados pela Companhia sejam administrados exclusivamente por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida.

**III.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, o desdobramento das ações ordinárias de classe única de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação para 5 (cinco) ações, sem alteração do valor do capital social, com a consequente alteração do número de ações em que se divide o capital social da Companhia, bem como do capital autorizado, constantes do artigo 3º, *caput* e parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, respectivamente.

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas “ex-desdobramento” a partir do dia 29 de abril de 2026, levando em consideração a posição acionária com data-base de 28 de abril de 2026. As ações resultantes do referido desdobramento serão creditadas aos acionistas no dia 30 de abril de 2026 e refletidas na posição acionária dos acionistas na abertura do mercado do dia 04 de maio de 2026.

O desdobramento de ações não implicará qualquer alteração na participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia. As ações resultantes conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias atualmente existentes, inclusive no que se refere à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e demais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

Considerando que o desdobramento de ações será realizado de forma que cada ação ordinária de emissão da Companhia seja desdobrada em 5 ações da mesma espécie, não haverá sobras decorrentes de frações de ações.

**IV.** Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações aprovadas nos itens II e III acima, nos termos do **Anexo IV** desta ata.

**7. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa declarou a assembleia encerrada para a lavratura da presente ata. Nesses termos, lida e achada conforme, tendo sido assinada pelos acionistas cujo boletim de voto a distância foi considerado válido pela Companhia e pelos acionistas que registraram a sua presença por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81. **(aa) Mesa:** Alexandre Gonçalves Silva, Presidente; Nair V. Saldanha, Secretária; acionistas presentes, conforme lista no **Anexo V**.

São Paulo, 28 de abril de 2026

**Mesa:**

---

**Alexandre Gonçalves Silva**  
Presidente

---

**Nair V. Saldanha**  
Secretária

**ANEXO I**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 43.776.517-0001-80

NIRE 35.3000.1683-1

**MAPA FINAL DE VOTAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**



**AGO**

# **Mapa Final de Votação Resumido**

28 de abril de 2026

**Relações com Investidores**

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**CIA SANEAMENTO BASICO DO EST DE SAO PAULO - 43.776.517/0001-80**  
**SABESP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**28/04/2026 11:00**

1. [BVD Nº 1] Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.713.174	509.763.520	1.036.213	44.913.441

2. [BVD Nº 2] Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.713.176	555.520.774	147.220	45.182

3. [BVD Nº 5] Indicação de candidatos ao conselho de administração.

1. Eduardo Parente Menezes			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.710.396	403.398.015	150.373.832	1.938.549

4. [BVD Nº 3] Fixar o número de membros que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato em 5 membros efetivos e 5 membros suplentes.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.711.817	554.236.057	107.916	1.367.844

5. [BVD Nº 4] Indicação de candidatos ao conselho fiscal.

1. Aristóteles Nogueira Filho (efetivo) / Vanderlei Dominguez da Rosa (suplente)			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.585.811	551.222.449	114.599	4.248.763
2. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho (efetivo) / Marizio Martins da Costa (suplente)			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.711.736	552.250.340	114.711	3.346.685
3. Hamilton Valente da Silva Junior (efetivo) / Dorgival Soares da Silva (suplente)			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.711.222	552.252.002	112.637	3.346.583
4. Maria Salete Garcia Pinheiro (efetivo) / Adilson Celestino de Lima (suplente)			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.711.736	552.249.967	115.517	3.346.252
5. Thiago Mesquita Nunes (efetivo) / Elaine Mirela Lourenço (suplente)			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.711.511	552.249.482	118.082	3.343.947

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**CIA SANEAMENTO BASICO DO EST DE SAO PAULO - 43.776.517/0001-80**  
**SABESP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**28/04/2026 11:00**

6. Luiz Sérgio Pegoraro			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
500.720.818	0	0	500.720.818

  

7. Bruno Monteiro Martins (efetivo) / Daniel Almeida Bogado Leite (suplente)			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
500.720.818	1.578.693	0	499.142.125

6. [BVD Nº 8] Fixar o limite do valor da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.714.007	550.429.276	4.894.778	389.953

7. [BVD Nº 9] Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
555.711.245	554.040.245	163.586	1.507.414

**ANEXO II**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 43.776.517-0001-80

NIRE 35.3000.1683-1

**MAPA FINAL DE VOTAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



**AGE**

# **Mapa Final de Votação Resumido**

28 de abril de 2026

**Relações com Investidores**

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**CIA SANEAMENTO BASICO DO EST DE SAO PAULO - 43.776.517/0001-80**  
**SABESP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**28/04/2026 11:00**

1. [BVD Nº 1] O Plano de Ações Restritas – Bônus Estrela, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.328.050	395.214.241	178.997.278	116.531

2. [BVD Nº 2] Alterar o caput do artigo 3º do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, para refletir (i) as capitalizações de reservas de lucros realizadas em 2025 no valor de R\$ 6.210.000.000,00 e em 2026 no valor de R\$169.216.143,38 por deliberação do Conselho de Administração; e (ii) a existência de ação preferencial de classe especial (golden share) de titularidade do Estado de São Paulo.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.640	574.138.474	261.747	54.419

3. [BVD Nº 3] Alterar o parágrafo terceiro do artigo 3º do Estatuto Social para atualizar o valor do capital autorizado mediante o acréscimo de 21.396.937 ações, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.455.194	532.742.704	41.592.209	120.281

4. [BVD Nº 4] Incluir novos parágrafos primeiros nos artigos 12, 18 e 26 do Estatuto Social, para prever a permanência dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente, no exercício de seus cargos, até a investidura de seus respectivos sucessores, e reenumerar os parágrafos subsequentes, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.975	574.255.919	149.644	49.412

5. [BVD Nº 5] Alterar o caput do artigo 15 do Estatuto Social para ajustar a periodicidade mínima das reuniões do Conselho de Administração de mensais para 8 reuniões anuais, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.449.990	574.232.295	171.080	46.615

6. [BVD Nº 6] Alterar o parágrafo décimo do artigo 15 do Estatuto Social para eliminar a menção à obrigatoriedade de elaboração de extrato da ata de reunião do Conselho de Administração para registro em juntas comerciais e publicação, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.455.133	574.229.087	176.084	49.962

7. [BVD Nº 7] Alterar o inciso IV do artigo 16 do Estatuto Social para delimitar a atuação do Conselho de Administração à aprovação de políticas estratégicas e corporativas, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.556	574.233.680	170.025	50.851

8. [BVD Nº 8] Alterar o inciso XIX do artigo 16 do Estatuto Social para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração e para acrescentar a competência do Conselho de Administração para eleger e destituir membros dos comitês estatutários que venham a ser criados, nos termos da Proposta da Administração.

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**CIA SANEAMENTO BASICO DO EST DE SAO PAULO - 43.776.517/0001-80**  
**SABESP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**28/04/2026 11:00**

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.384	574.295.984	107.766	50.634

9. [BVD Nº 9] Alterar o inciso XXI do artigo 16, o título do Capítulo IX, o artigo 31, caput e parágrafo único, o artigo 32, caput e parágrafo único, e o artigo 43 do Estatuto Social para alterar a denominação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração para Comitê de Pessoas e Remuneração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.384	574.252.473	150.275	51.636

10. [BVD Nº 10] Excluir o inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 23 do Estatuto Social a fim de organizar as competências do Diretor Presidente em consonância com a prática da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.384	574.293.925	106.835	53.624

11. [BVD Nº 11] Excluir o inciso IV do parágrafo segundo do artigo 23 do Estatuto Social a fim de eliminar repetição nas competências do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e renumerar os incisos subsequentes, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.274	574.304.836	102.371	47.067

12. [BVD Nº 12] Alterar o artigo 37 do Estatuto Social para adequar o reporte das áreas de conformidade e de gestão de riscos à estrutura organizacional interna, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.452.396	574.299.701	105.044	47.651

13. [BVD Nº 13] Alterar o artigo 38 do Estatuto Social para segregar as atribuições de conformidade e gestão de riscos, com criação de um novo artigo 39, renumerar os artigos subsequentes e ajustar as referências cruzadas, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.453.047	574.255.296	149.405	48.346

14. [BVD Nº 14] Excluir o parágrafo segundo do artigo 46 do Estatuto Social diante da previsão das atribuições dos Comitês em Regimento Interno, com consequente renumeração do parágrafo primeiro, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.454.107	574.268.056	107.564	78.487

15. [BVD Nº 15] Alterar o parágrafo único do artigo 58 do Estatuto Social para excluir a restrição de que os planos previdenciários patrocinados pela Companhia sejam administrados exclusivamente por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
574.453.848	574.224.754	111.830	117.264

**Mapa Final de Votação Resumido**  
**CIA SANEAMENTO BASICO DO EST DE SAO PAULO - 43.776.517/0001-80**  
**SABESP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**28/04/2026 11:00**

16. [BVD Nº 16] O desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma que cada 1 ação ordinária passe a representar 5 ações ordinárias, sem alteração do valor do capital social, com a consequente alteração do caput e do parágrafo terceiro do artigo 3º do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>574.452.856</b>	<b>574.285.495</b>	<b>121.725</b>	<b>45.636</b>

17. [BVD Nº 17] Consolidar o Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações propostas nos itens "II" e "III" da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, se aprovadas, nos termos da Proposta da Administração.

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>574.454.385</b>	<b>574.141.430</b>	<b>261.823</b>	<b>51.132</b>

## ANEXO III

### COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 43.776.517-0001-80

NIRE 35.3000.1683-1

### PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS – BÔNUS ESTRELA

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

#### 1. DEFINIÇÕES

**1.1. Definições.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário no Programa e/ou Contrato de Outorga:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “SBSP3”), a serem entregues aos Participantes como liquidação das Ações Restritas, nos termos previstos no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

“Ações Restritas” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, sujeito aos Períodos de Carência estabelecidos neste Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas, celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante.

“Controle” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle. O termo Controlada incluirá também sociedades consideradas como co-controladas pela Companhia.

"Data de Outorga" significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

"Desligamento" significa o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

"Justo Motivo" significa, exceto se previsto de forma mais abrangente no Programa e/ou no Contrato de Outorga, (a) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia ou dos acionistas decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de seus deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (a.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (a.2) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (a.3) a prática comprovada, pelo Participante, de atos dolosos, de má-fé, desonestos e/ou fraudulentos contra a Companhia e/ou contra sociedade sob o seu Controle; (a.4) o descumprimento do estatuto social da Companhia e/ou de sociedade sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis; (a.5) a violação da legislação anticorrupção ou contra lavagem de dinheiro aplicável à Companhia e/ou sociedades sob o seu Controle; (a.6) violação grave do código de conduta e integridade da Companhia; ou (b) a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Participante por justa causa, conforme definido em cada contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Participante(s)" significa(m) os diretores estatutários, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue Ações Restritas, nos termos deste Plano.

"Período de Carência" significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu Controle, conforme o caso, para adquirir o direito de efetivamente receber a propriedade das Ações resultantes das Ações Restritas.

"Plano" significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas.

"Programa" significa cada programa de outorga de Ações Restritas, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações Restritas outorgadas.

"RCVM 77" significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **2. OBJETIVO DO PLANO**

**2.1. Objetivo.** Este Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, de modo a promover, principalmente, a retenção dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu Controle, em linha com a estratégia de curto, médio e longo prazo da Companhia, sendo que a vinculação do incentivo às Ações resulta, ainda, em natural alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia.

## **3. PARTICIPANTES**

**3.1. Participantes.** Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga. Para fins de clareza, membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do presente Plano, exceto aqueles que cumularem cargo na Diretoria, sendo certo que o Participante que tiver recebido Ações Restritas e for posteriormente eleito para o Conselho de Administração manterá as referidas Ações Restritas.

**3.2. Permanência no Emprego ou Cargo.** Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

**3.3. Critério de Seleção.** Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para eleger os Participantes e definir as condições de cada outorga, o Plano tem por finalidade reconhecer, anualmente, empregados que apresentem desempenho destacado, conforme avaliação anual de desempenho dos empregados.

**3.4. Limite de Participantes.** Poderão ser contemplados, em cada exercício social, até 5% (cinco por cento) do total dos empregados da Companhia. Os empregados contemplados em determinado exercício não poderão ser novamente contemplados no exercício imediatamente subsequente. Não há limitação de quantidade para a contemplação dos demais Participantes que não sejam empregados.

## **4. VIGÊNCIA DO PLANO**

**4.1.** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação, podendo, entretanto, ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou, ainda, suspenso pelo

Conselho de Administração, independentemente do consentimento dos Participantes, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

## **5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**5.1. Administração do Plano.** Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração. Caso haja conselheiro de administração que seja Participante deste Plano, nos termos da Cláusula 3.1 acima, referido conselheiro não participará da administração do Plano e se ausentará em quaisquer discussões sobre este.

**5.2. Poderes para a Administração do Plano.** Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

(i) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;

(ii) a eleição dos Participantes e a determinação da quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas para cada um, estabelecendo, nos respectivos Contratos de Outorga, todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano;

(iii) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCVM 77;

(iv) a liquidação das Ações Restritas mediante pagamento em dinheiro, caso não seja possível a liquidação em Ações; e

(v) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

**5.3. Limites da Competência.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

**5.4. Força Vinculante.** As deliberações do Conselho de Administração, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

**5.5. Comitê.** O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, atribuições previstas neste Plano a um comitê, existente ou a ser constituído para essa finalidade, sendo que os membros de referido comitê que forem Participantes do Plano não poderão votar nas deliberações de tal comitê que sejam relacionadas ao Plano.

## **6. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS**

**6.1.** Outorga. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações Restritas nos termos deste Plano.

**6.2.** Contratos de Outorga. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

**6.3.** Ausência de Direitos. Até a data em que a titularidade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia com relação às Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de quaisquer proventos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

## **7. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS**

**7.1.** Período de Carência. O Conselho de Administração definirá o Período de Carência aplicável para cada outorga, observado que o ciclo do Período de Carência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das ações a partir do segundo ano de aniversário da data de outorga e 50% (cinquenta por cento) das ações no terceiro ano de aniversário da data de outorga.

**7.2.** As Ações Restritas cujo direito à outorga tenha sido adquirido pelo Participante serão denominadas "Ações Restritas Vestidas".

**7.3.** Transferência das Ações. A Companhia deverá transferir ao Participante as Ações resultantes das Ações Restritas Vestidas, após as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a data em que as Ações Restritas se tornaram Ações Restritas Vestidas.

**7.4.** Retenção. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o imposto de renda retido na fonte, que seja obrigada por lei a reter, podendo operacionalizar a retenção de referidos tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

**7.5.** Proventos. Os Participantes farão jus ao valor dos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos distribuídos pela Companhia entre a Data de Outorga e a data de liquidação das Ações Restritas, devendo a quantidade total outorgada ser acrescida para refletir referidos proventos distribuídos, conforme termos e condições a serem definidos pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

## 8. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

**8.1. Limite de Ações.** O número total de Ações que poderão ser entregues aos Participantes no âmbito do Plano, considerando a somatória de todas as outorgas realizadas no âmbito do Plano, não excederá, dentro do período de vigência do Plano, 0,2% das ações representativas do capital social total da Companhia, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 13.4. Se o direito às Ações Restritas for extinto ou cancelado nos termos deste Plano, as Ações vinculadas ao referido direito de receber Ações Restritas tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Ações Restritas.

**8.2. Liquidação.** Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações resultantes das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVM 77.

## 9. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

**9.1. Desligamento.** Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, se, a qualquer tempo, o Participante se desligar da Companhia e/ou de suas controladas, conforme aplicável:

(i) por vontade própria, por meio de renúncia, pedido de demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços por iniciativa do Participante: o Participante fará jus às Ações Restritas Vestidas que ainda não foram liquidadas, sendo que o direito ao saldo de Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. A quantidade de Ações Restritas Vestidas será entregue no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga;

(ii) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo, ou rescisão do contrato de prestação de serviços, por Justo Motivo: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas, restando o referido direito automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou

(iii) (a) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo ou rescisão do contrato de prestação de serviços sem Justo Motivo; ou (b) por mútuo acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes, desde que o instrumento de rescisão estabeleça expressamente a rescisão por mútuo acordo: o Participante fará jus a receber **(1)** as Ações Restritas Vestidas que ainda não foram liquidadas, e **(2)** uma quantidade de Ações Restritas proporcional ao número de dias em que este trabalhou durante o Período de Carência em curso, conforme definido no Programa e/ou no Contrato de Outorga, sendo que o direito ao saldo de Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. A quantidade de Ações

resultantes das Ações Restritas Vestidas será entregue no prazo previsto no Programa e/ou Contrato de Outorga.

(iv) por motivo de falecimento ou incapacidade permanente: o Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) fará(ão) jus a receber a totalidade das Ações Restritas outorgadas, inclusive as Ações Restritas que ainda não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas, as quais terão o seu Período de Carência integralmente antecipado e serão transferidas ao Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) em até 60 (sessenta) dias contados da data do Desligamento.

## **10. EVENTOS SOCIETÁRIOS**

**10.1. Alienação de Controle ou OPA por Atingimento de Participação Relevante.** Todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência automaticamente antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas, se as seguintes condições forem verificadas: (1) (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; e/ou (iii) a concretização de oferta pública para aquisição de Ações da Companhia por atingimento de participação relevante, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia ("OPA"), sendo certo que este item (iii) deixará de ser aplicável se o estatuto social deixar de exigir a realização da referida oferta pública ou se a mesma for dispensada pelos acionistas nos termos do estatuto social da Companhia; e, cumulativamente, (2) em até 12 (doze) meses contados da OPA em questão, ocorra o rebaixamento de posição do Participante na Companhia ou sociedades sob seu controle ou o Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de destituição, não recondução ao cargo ou dispensa, em qualquer hipótese sem Justo Motivo. Nesse caso, a Companhia deverá transferir as Ações resultantes de referidas Ações Restritas Vestidas ao Participante ou liquidá-las em dinheiro nos termos do Plano, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

**10.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado.** Caso seja concretizada uma oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas e a Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações Restritas Vestidas, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

## **11. MALUS E CLAWBACK**

**11.1. Eventos de Malus e Clawback.** Como condição para receber Ações Restritas nos termos deste Plano, os Participantes deverão aderir às regras existentes de malus e clawback previstas na política de remuneração da Companhia, conforme atualizada de tempos em tempos, e/ou em política específica que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a qual prevê a obrigação de devolver para a Companhia eventuais Ações e/ou valores recebidos no âmbito deste Plano nas hipóteses previstas na referida política.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO**

**12.1.** Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.

**12.2.** Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos da Cláusula 9 acima.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.

**13.2.** Cessão e Transferência das Ações Restritas. O direito às Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar o referido direito, exceto conforme previsto neste Plano e/ou Contrato de Outorga.

**13.3.** Reorganização Societária. A outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga não impedirá a Companhia de se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações Restritas por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação dos Períodos de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações Restritas na operação em questão; e/ou (c) a liquidação das Ações Restritas em dinheiro ao Participante, de forma parcial ou integral.

**13.4.** Ajuste de Ações. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar os ajustes necessários aos Contratos de Outorga, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

**13.5.** Alterações Legais. Qualquer alteração legal ou regulatória significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

\* \* \* \*

**ANEXO IV**  
**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Parágrafo segundo** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo quarto** – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; e

VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e

VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 3º**– O capital social da Companhia é de R\$ 21.379.216.143,38 (vinte e um bilhões, trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.524.534.025 (três bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentas e trinta e quatro mil e vinte e cinco) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 6.042.708.620 (seis bilhões, quarenta e dois milhões, setecentas e oito mil e seiscentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

**Parágrafo quinto** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores,

colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

**ARTIGO 4º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

**ARTIGO 5º** – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

**Parágrafo único** – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

**ARTIGO 6º** – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

**Parágrafo primeiro** – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

**Parágrafo segundo** – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

**Parágrafo terceiro** – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

**Parágrafo quarto** – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo quinto** – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

**ARTIGO 7º** – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 8º** – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 9º** – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

**Parágrafo sexto** – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 11** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

#### **Composição, Investidura e Mandato**

**ARTIGO 12** – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica nos casos de renúncia e destituição.

**Parágrafo segundo** – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

## **Membros Independentes**

**ARTIGO 13** – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo primeiro** – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

**Parágrafo segundo** – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo quinto** – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

**Parágrafo sexto** – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Parágrafo oitavo** – Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

**Parágrafo nono** – Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 14** – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 15** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 8 (oito) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

**Parágrafo quinto** – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

**Parágrafo sexto** – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do

Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

**Parágrafo nono** – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

**Parágrafo décimo** – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

### **Atribuições**

**ARTIGO 16** – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- IV. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais internas da Companhia: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e

mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;

- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;

- XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;
- XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e demais comitês estatutários que venham a ser criados;
- XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;
- XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;
- XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;
- XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;
- XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;
- XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e
- XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

**ARTIGO 17** – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

**Parágrafo terceiro** – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETORIA**

#### **Composição e Mandato**

**ARTIGO 18** – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos eleitos, ainda que expirado o prazo de seus mandatos, evitando-se vacância dos cargos. Essa disposição não se aplica para os casos de renúncia e destituição.

**Parágrafo segundo** – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

**Parágrafo terceiro** – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

#### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 19** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**ARTIGO 20** – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 21** – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

### **Atribuições**

**ARTIGO 22** – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a. anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - b. anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
  - c. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
  - d. os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
  - e. anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - f. os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
  - g. o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e

- h. a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar:
- a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b. o plano de contas; e
  - c. o plano anual de seguros da Companhia;
- IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:
- a. os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b. celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

**ARTIGO 23** – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;

- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores; e
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso.

**Parágrafo segundo** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;
- IV. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- V. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VI. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

### **Representação da Companhia**

**ARTIGO 24** – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo primeiro** – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

**Parágrafo segundo** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judícia* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**ARTIGO 26** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** - Os conselheiros fiscais permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

## CAPÍTULO VIII

### COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 27** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

**Parágrafo segundo** – Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

**Parágrafo terceiro** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

**Parágrafo quarto** – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo quinto** – Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

**Parágrafo sexto** – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

**ARTIGO 28** – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

- XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

**Parágrafo segundo** – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo terceiro** – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 29** – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas,

a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

**ARTIGO 30** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX**

### **COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO 31** – A Companhia terá um Comitê de Pessoas e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

**Parágrafo único** – O Comitê de Pessoas e Remuneração deverá:

I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e

II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

**ARTIGO 32** – O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO X**

### **COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA**

**ARTIGO 33** - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

**Parágrafo segundo** – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

**Parágrafo terceiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

**Parágrafo quarto** – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

**Parágrafo quinto** - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

**ARTIGO 34** - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

**Parágrafo primeiro** – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO XI**

### **COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**ARTIGO 35** – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do inciso IV do Artigo 28.

**Parágrafo único** – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

**ARTIGO 36** - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## CAPÍTULO XII

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

**ARTIGO 37** – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos, podendo, em ambas as áreas, manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 38** – Compete à área de conformidade:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros; e
- II. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

**ARTIGO 39** - Compete à área de gestão de riscos:

- I. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- II. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- III. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- IV. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia; e
- V. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

## CAPÍTULO XIII

### AUDITORIA INTERNA

**ARTIGO 40** – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

**ARTIGO 41** – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

**ARTIGO 42** – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 43** – A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

## **CAPÍTULO XIV**

### **REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

#### **Posse, Impedimentos e Vedações**

**ARTIGO 44** – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Pessoas e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

**ARTIGO 45** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Parágrafo único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**ARTIGO 46** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 54 abaixo.

**Parágrafo segundo** – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**ARTIGO 47** – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

**Parágrafo único** – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

**ARTIGO 48** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

## **CAPÍTULO XV**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 49** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 50** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada

exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

**Parágrafo primeiro** – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

**Parágrafo terceiro** – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
  - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
  - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
  - c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e
  - d) na incorporação ao capital social.

## **CAPÍTULO XVI**

### **LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 51** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## **CAPÍTULO XVII**

### **MECANISMO DE DEFESA**

**ARTIGO 52** – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo segundo** – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 52.

**Parágrafo quarto** – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

**Parágrafo quinto** – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

**Parágrafo sexto** – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo sétimo** – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

**Parágrafo oitavo** – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

**ARTIGO 53** – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo primeiro** – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- i. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- ii. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- iii. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- iv. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- v. demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo segundo** – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **ARBITRAGEM**

**ARTIGO 54** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XIX**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

**ARTIGO 55** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**ARTIGO 56** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

## CAPÍTULO XX

### OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

**ARTIGO 57** – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Adquirente**”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo primeiro** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**Parágrafo segundo** - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo terceiro** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo quarto** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 57, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

**Parágrafo quinto** - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 57, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 57, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo sétimo** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 57.

**Parágrafo oitavo** - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 57, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

**Parágrafo nono** - O disposto neste Artigo 57 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por

cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

**Parágrafo décimo**– Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

**Parágrafo décimo primeiro** – A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 57.

## **CAPÍTULO XXI**

### **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**ARTIGO 58** – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 59** – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

**ARTIGO 60** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões

do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo único** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 61** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

## ANEXO V

### LISTA DE PRESENÇA

*Representado por Bruna de Jesus Dias:*

Bank of New York Mellon.

*Representados por Thiago Faria Lameira:*

BB ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA; BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA; BB ONDINA II ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BB PREVIDENCIA ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BRASILPREV TOP SETORIAL FIF EM ACOES RESP LIMITADA; BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI; BB TOP AÇÕES ESTRATÉGIA MULTIFATORIAL EXCLUSIVO FI RL; BB TOP ARBITRAGEM ALAVANCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO LONGO PRAZO RESP LTDA; BB AFAM FIF EM AÇÕES RESP LIMITADA; BB TOP MULTIMERCADO BALANCEADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO LONGO PRAZO RESP LTDA; BB TOP ACOES INFRAESTRUTURA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BB A57 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABIL; BB ACOES GOVERNANCA IS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BB TOP ACOES DIVIDENDOS MIDCAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BRASILPREV TOP A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE ACOES RESPONSABILIDADE LTDA; BRASILPREV TOP TOTAL RETURN FIA; BB TOP ACOES INDICE DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RESP LTDA; BB ACOES QUANTITATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BB TOP ACOES VALOR FIF EM ACOES RESPONSABILIDADE LTDA; BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LTDA; BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO; BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BB MAR AZUL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA; BB TOP ACOES ALL IN FIF RESP LIMITADA; BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LTDA; e BB TOP RV GIRO 2 MULTIMERCADO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LTDA.

*Representado por Ana Paula Manenti dos Santos:*

Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

*Representados por Karina Francisca de Andrade:*

ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ S&P/B3 LOW VOLATILITY™ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA; SUDOESTE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ ÍNDEX AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ ASGARD AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAU SABESP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA; IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ MOMENTO ESG AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA; MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM MORGAN STANLEY GLOBAL SELECTION, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, AMLC EQUITY, AMUNDI FUNDS, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, BROOKFIELD INVESTMENT FUNDS (UCITS) PLC - BROOKFIELD GLOBAL RENEWABLES AND SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE UCITS FUND, FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND, MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIOLANUM MULTI ASSET ESG SELECTION, ONEMARKETS FUND, VIA AM SICAV, CANDRIAM EQUITIES L, SWISSCANTO (LU), ITAÚ CAIXA MULTIMESAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA; ITAÚ FLEXPREV SMART AÇÕES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA; IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA; AFER GENERATION ACTIONS EMERGENTS, LOMBARD ODIER FUNDS, AMUNDI EQUILIBRE CLIMAT, CAMBRIDGE UNIVERSITY ALL WORLD EQUITY FUND, DANSKE INVEST EMER MARK EQUITY FUND, FIDELITY FUNDS SICAV, LCL ACTIONS EMERGENTS; ITAÚ FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; e ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Participantes que votaram por meio de voto à distância:*

NEO NAVITAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; NEO NAVITAS ITAÚ PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA; FP NEO TOTAL RETURN FI FINANCEIRO - CIA - RESP LIMITADA; Absoluto Partners Institucional Master Fia; PRUDENTIAL TRUST COMPANY, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, BRIGHTER SUPER, HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, MORGAN STANLEY INSTITUC FUND, INC- EMER MARK LEADERS PORTF, AB COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES, A. D. BUS. TRUST AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES SERIES, AB SICAV I - SUSTAINABLE ALL MARKET PORTFOLIO, AB FCP I - EMERGING MARKETS GROWTH PORTFOLIO, AB FCP I, AB SICAV I - SUSTAINABLE CLIMATE SOLUTIONS PORTFOL, AB SUSTAINABLE GLOBAL THEMATIC FUND, INC., ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND, AB SUSTAINABLE GLOBAL THEMATIC EQUITIES FUND, AB SUSTAINABLE INTERNATIONAL THEMATIC FUND, INC., ABRDN OEIC I-ABRDN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, AB VARIAB. PROD.SERIES FUND,INC.AB GL.THEMATIC GROWTH POR., ABRDN OEIC VI-ABRDN

EMERGING MARKETS EQUITY ENHANCED INDEX F, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR, ACTIVE M EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ALLIANCE TRUST PLC, ALEXANDRO DIOGO, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALASKA PERMANENT FUND, ALTAMIR SANTOS FILHO, AMSELECT - VONTOBEL GLOBAL EQUITY EMERGING, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGIFONDS LU, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, ANTIPODES EMERGING MARKETS FUND, ANTIPODES GLOBAL FUND - LONG, ANTIPODES ASIA FUND, ANDRE CARVALHO SAWRUK, ANTIPODES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, ANDRA AP-FONDEN, ANTIPODES INTERNATIONAL VALUE FUND LP, ANTIPODES GLOBAL SHARES (QUOTED MANAGED FUND), AP PENSION LIVSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M, ASPIRIANT RISK-MANAGED EQ. ALLO. FND, A SERIES OF ASP. TRUST, ARIA CO PTY LTD AS TRUSTEE FOR COMBINED INVESTMENTS FUND, AZ FUND 1 - AZ EQUITY - BRAZIL TREND, AXIOM INVESTORS TRUST II, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, AVADIS FUND, BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORT, BBH GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, BMO BROOKFIELD GLOBAL RENEWABLES INFRASTRUCTURE FU, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), BMO GLOBAL CLIMATE TRANSITION FUND, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, BMO GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND, BNP PARIBAS FUNDS EMERGING EQUITY, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BOSTON COMMON ESG IMPACT EMERGING MARKETS FUND, BROOKFIELD GLOBAL RENEWABLES SUSTAINABLE INFRAST, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BROOKFIELD REAL ASSETS INCOME FUND INC., BRUNEI INVESTMENT AGENCY, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALVERT EMERGING MARKETS FOCUSED GROWTH FUND, CAIXABANK MASTER RENTA VARIABLE EMERGENTE ADVISED, CBJ LTD AS TR FOR JP SCIENC AND TECHNOLOGY AGENCY 16619-9975, CAPITAL GROUP NEW GEOGRAPHY EQUITY ETF; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, CHEVRON UK PENSION PLAN, CHASE AS TRUSTEE FOR ENTERGY CO RET P M T, CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST, CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS, COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 2, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, CONNECT ETFS ICAV, CUSTODY B.O.J.,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMBCTB (AMUNDI IND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: MHTB CIRCULAR ECON, DESJARDINS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, DIEGO NEI DE BRITO SANTOS, DRIEHAUS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND, L., DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P., DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, DWS IMVSTMEMT GMBH FOR DEUTSCHE GPF, DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND, DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, DWS INVEST, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., DWS INVEST ESG GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, EMERGING MARKETS LEADERS TRUST, EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH, EMERGING MARKETS LEADERS FUND I, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, ERIE INSURANCE EXCHANGE, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50

- GENNAIO 2027, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - LUGLIO 2026, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, EUROPEAN CENTRAL BANK, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - SETTEMBRE 2026, FAISCA FIA, EURIZON STEP TO EMERGING MARKETS TOP BRANDS, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, FAM SERIES UCITS ICAV - FIDELITY SUSTAINABLE WATER AND WASTE, FAMA LATAM CLIMATE TURNAROUND FIA, FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, FICE IPO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, FIAM SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP COMMINGLED POOL, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, FELIPE SOUZA, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SUSTAINABLE EM, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS HUMAN FLOURISHING ETF, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND, FIRST TRUST GLOBAL FUNDS PLC - FIRST TRUST NASDAQ, FIRST TRUST BLOOMBERG EMERGING MARKET DEMOCRACIES, FMR CAPITAL INC., FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, GENOA CAPITAL MERIDIAN PREV C FIF- CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL PULSE PREV A FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL PULSE PREV C FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL RADAR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL VESTAS MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX NON-LENDABLE FUND E, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB, GOLDMAN SACHS PARAPLUFONDS 1 N.V., GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND, GOLDMAN SACHS FUND III, GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS MULTI-MANAG, GQG GLOBAL UCITS ICAV, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA), GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GUILHERME SILVA FERREIRA, HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES HLS FUND, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, IBM 401 (K) PLUS PLAN, INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING, INTERNATIONAL MONETARY FUND, INVESCO GLOBAL WATER ETF, INVESCO EMERGING MARKETS ENHANCED EQUITY UCITS ETF, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG CLIMATE PARIS AL, INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT, Absoluto Partners Master Prev Fia, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS, INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG, IPAC A.M. L.A.S R. E. FOR F. D. E. M. S. FD, ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES ENVIRONMENTAL INFRASTRUCTURE AND INDUSTRIA,

ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES MSCI GLOBAL QUALITY FACTOR ETF, JEFFREY LLC, IVY INVESTMENTS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, JONATHAN CAVALCANTE DE SOUZA, JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, JPOOL 1, JUPITER ASSET MANAGEMENT SERIES PLC, JPMORGAN INTERNATIONAL GROWTH ETF, JUNIOR FERNANDES DA SILVA, JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS HYBRID FUND (QDII), KBC MASTER FUND, KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, JUPITER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, KBC ECO FUND, KAPITALFORENINGEN SAMPENSION INVEST, GEM ENHANCED, KEVIN CUNHA DE ANDRADE, KEMPEN INTERNATIONAL FUNDS SICAV, LABORERS AND RETIREMENT BOARD EMPLOYEES ANNUITY BENEFIT, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND, LAERCIO SEIDI NONAKA, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEMANIA GLOBAL EQUITY, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LORD ABBETT TRUST I- LORD ABBETT EMERGING MARKETS, LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI, LUCAS COLZANI, LORENTZ, LUCAS CORREA LAPORT DOMINGUES, M&G FUNDS 1 MFS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MANULIFE SOBEYS GLOBAL EQUITY PORTFOLIO FUND UT, MDPIEM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, MEDICAL ASSURANCE SOCIETY NEW ZEALAND LIMITED, MERCER DIOCESE OF BROOKLYN LAY PENSION INVESTMENT TRUST, MERCER GE INTERNATIONAL EQUITY FUND, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, MERCER DIOCESE OF BROOKLYN GROWTH STRATEGY, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, MFS INVESTMENT FUNDS - LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY FUND, MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING, MFS LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY FUND CAN, MOBIUS LIFE LIMITED, MICHELIN NORTH AMERICA INC. MASTER RETIREMENT TRUST, MONTLAKE ORIEL UCITS PLATFORM ICAV - PANAGORA DYNA, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING LEADERS EQUITY FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MK EQUITY FUND, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, MULTI-ADVISOR FUNDS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND - STEWART I, MULTI SOLUTIONS - PICTET SMART ROAD TO DIVIDENDS, MULTI SOLUTIONS - PICTET MULTI ASSET OPPORTUNITIES, MUANG THAI LIFE ASSURANCE PUBLIC COMPANY LIMITED, MULTI SOLUTIONS - PICTET MEGATENDANCES PROGRESSIF, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MULTI MANAGER CANADA GLOBAL EQUITIES FUND, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATWEST TRUSTEE AND D. S. LTD AS T. OF ST. J. P. M. A. U. T., NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NATWEST T. AND D. S. L. AS T. OF ST. J. P. G. Q. U. T., NATWEST T AND DEP SERV LIM AS T OF ST JAMESS P GLO V U T, NEW WORLD FUND, INC., NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL, NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL, NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, OPPORTUNITY PREVIDNCIA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, OPPORTUNITY TOTAL MASTER FIM, OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA, PEOPLE S BANK OF CHINA, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PANAGORA DYNAMIC FLEXIBLE EMERGING MARKET

FUND, PENDAL SUSTAINABLE INTERNATIONAL SHARE FUND, VENTOR RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER SELEÇÃO AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER PREV SELEÇÃO LONG BIASED MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA, SANTANDER IBrX AÇÕES - FIF RESP LIMITADA, SANTANDER FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER ETHICAL SUSTENTABILIDADE IS AÇÕES - FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA, SANTANDER IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL AÇÕES - FIF RESP LIMITADA, JNJ IBRX PASSIVO FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESP LIMITADA, SANTANDER PREV IBOVESPA ATIVO AÇÕES - FIF RESP LIMITADA, SANTANDER PREV ETHICAL SUSTENTABILIDADE IS AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA, SANTANDER SELEÇÃO LONG BIASED MULTIMERCADO - FIF RESP LIMITADA, SANTANDER PREV SELEÇÃO AÇÕES - FIF RESP LIMITADA, CARTEIRA AÇÕES ZURICH SANTANDER, SAM SELEÇÃO DINÂMICO CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL 1 - RESP LIMITADA, Absoluto Partners Institucional II Master Fia, Absoluto Partners Master Fia, AP LB Master Fia, Bonsucex Holding, Silvio Tini de Araujo, PICTET - WATER, PICTET - GLOBAL THEMATIC OPPORTUNITIES, PICTET - MULTI ASSET GLOBAL OPPORTUNITIES, PICC PROPERTY AND CASUALTY COMPANY LIMITED, PICTET - GLOBAL MEGATREND SELECTION, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, PICTET - GLOBAL ENVIRONMENTAL OPPORTUNITIES, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET GLOBAL SELECTION F - GL UTILITIES EQ CURRENCY H FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL INCOME STOCK, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G. H. Y. U. EQUITY FUND, PLEIADES TRUST, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, PUBLIC TRUST AS TRUSTEE FOR AMP WHOLESALE E MARKETS FUND, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, RELIANCE TRUST INSTITUCIONAL RETIREMENT TRUST, QUILTER INVESTORS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME F, S. F. AG O. B. O. S. (CH) I. F. V. S. (CH) I. E. F. E. M. R, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, SABADELL ACCIONES AMERICA LATINA FIMP, SANTANDER IBOVESPA PASSIVO AÇÕES - FIF RESP LIMITADA, SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY, SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, SERIES C CHANNING EMERGING MARKETS ALL CAP FUND, A, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, SEASONS SERIES TRUST, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE OF WYOMING, STATE STREET ICAV, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR., STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SUN LIFE MFS LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY FUND, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, STK LONG ONLY FIA, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, SWISS FONDS AG, FAOBO SWC (CH) IND FD I - SWC CH I EQ F E MK, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, THE ALLIANCE CAPITAL GROUP TRUST, THE CALIFORNIA ENDOWMENT, THAI LIFE INSURANCE PUBLIC COMPANY LIMITED, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA

MASTER FD, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, THE HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, THE INCUBATION FUND, LTD., THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND, THE HEALTH FOUNDATION, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPACI, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE MASTER TRUST BOJ, LTD. AS TOK EMERGING EO MOTHER FD, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, THE TRUSTEE FOR 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (AUD, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: FIDELIT, THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST, TRUE POTENTIAL ADM LLP OEIC 2 TRUE POTENTIAL PICTET AGGRESSI, TRPH CORPORATION, TRUE POTENTIAL ADM LLP OEIC 2 TRUE POTENTIAL PICTET CAUTIOUS, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, THRIFT SAVINGS PLAN, TRUE POTENTIAL ADM LLP OEIC 2 TRUE POTENTIAL PICTET GROWTH, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INTERNATIONAL SHARES HIGH YIELD FUND, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, VGV POOLFONDS EME IV, VIRTUS PARTNERS, INC., VONTOBEL FUND, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND, VY INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL PORTFOLIO, VONTOBEL FUND II, WELLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND, WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE TRUST, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND LLC, WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND, F8 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MALIKO INV LLC, RADAR MASTER FIA, Evolve Long Only Fia , Evolve Master Fia , EQUATORIAL S.A., GENOA CAPITAL ARPA MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL COAST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL ARPA MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL CRUISE PREV C FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, GENOA CAPITAL CRUISE BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESP LIMITADA, IAJA SAM AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, Clube Inv. Sid. Tubarao - Ciest, GENOA CAPITAL CRUISE PREV A FIFE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, SPRUGOS INVESTMENTS VIII, L.L.C., DANSKE INVEST SICAV - GLOBAL EMERGING MARKETS, PRINCIPAL FUNDS, INC. - GLOBAL SUSTAINABLE LISTED, WILMINGTON MULTI-MANAGER

ALTERNATIVES FUND, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, XTRACKERS, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL UTILITIES EQUITY FUND, JORGE EDUARDO FIGUEROLA, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, DB ADVISORY MULTIBRANDS - PICTET THEMATIC NEW TREN, DELAWARE IVY INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 122, EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, WELLINGTON COMPOUND GROWTH, L.P., FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, COMMONSPIRIT HEALTH RETIREMENT MASTER TRUST, ARK INVEST UCITS ICAV, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, WMC GLOBAL QUALITY GROWTH FUND, WORLD HEALTH ORGANIZATION, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, SPP EMERGING MARKETS PLUS, PRIVATE CLIENT EMERGING MARKETS PORTFOLIO, NORDEA STABIL, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY SUMMER ST TRUST FIDELITY WATER SUSTAINABILITY FUND, DEKA INVESTMENT GMBH FOR ELB-FUNDMASTER 1, TRUE POTENTIAL ADM LLP OEIC 2 TRUE POTENTIAL PICTET DEFENSIV, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, AQUARIUS INTERNATIONAL FUND, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, NORDEA 1 SICAV - GBP DIVERSIFIED RETURN FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, DANSKE INVEST SICAV - EMERGING AND FRONTIER MARKETS, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, MAURO CORDEIRO DORNELLAS, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, GARD UNIT TRUST, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, JOHN HANCOCK INFRASTRUCTURE FUND, NORDEA 2 SICAV, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, MATTHEWS ASIA ESG FUND, ARAMCO ASIA SINGAPORE PTE. LTD., GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS, INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, MATTHEWS ASIA FUNDS - EMERGING MARKETS EX CHINA EQ, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, BNP PARIBAS FUNDS BRAZIL EQUITY, LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND, HSBC BANK PLCS AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT GLOB, NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND, GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO, DWS INVEST (IE) ICAV, INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER, WILMINGTON TRUST COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - PIO, MACQUARIE VIP INTERNATIONAL CORE EQUITY SERIES, PRINCIPAL CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FUNDO DE INVES, NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, NINETY ONE GLOBAL SELECT LLC- NINETY ONE INTER D E F, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST STABIL BALANCERET KL, VELLIV, PENSION & LIVSFORSIKRING A/S, WILLIAM BLAIR SICAV, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 STABLE RETURN FUND, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, GODFOND SVERIGE VARLDEN, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY CIT, PENDAL GLOBAL SELECT FUND, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, GENERAL CONF CORP OF SEVENTH DAY ADVENTIST, NEDGROUP INVESTMENTS FUNDS PLC, OPPORTUNITY PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 110, MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SAI SUSTAINABL, TRINITY COLLEGE

CAMBRIDGE, HESTA, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, PLATO INSTITUTIONAL INDEX FUND, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, NINETY ONE FUNDS SERIES IV- EMERGING M. E. F., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, COINVEST LTD, TRUE POTENTIAL ADM LLP OEIC 2 TRUE POTENTIAL PICTET BALANCED, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS QUALITY FACTOR ETF, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA, ISHARES GLOBAL UTILITIES ETF, OPPORTUNITY SELECTION MASTER FIF ACOES RESP LTDA, COMMONSPIRIT HEALTH OPERATING INVESTMENT POOL, LLC, EURIZON CAPITAL SGR S.P.A, THRIFT SAVINGS PLAN, BNP PARIBAS EASY MSCI ACWI SRI S - SERIES PAB 5% CAPPED UCIT, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - NOVEMBRE 2026, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, PINGROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC, MERCER QIF FUND PLC, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, PARKER FOUNDATION, INC., PEDRO CARLOS COSENTINO, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, VONTOBEL FUND II - MTX SUSTAINABLE EMERGING MARKET, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS QUALITY EQUITY FUND, JOHN HANCOCK FUNDS III INTERNATIONAL GROWTH FUND, DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, NYLI CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST, EDERSON MENDES BATISTA, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST, NEPC INVESTMENT LLC, BNP PARIBAS FUNDS EMERGING CLIMATE SOLUTIONS, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 16, AXA IM ETF ICAV, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS EX CHINA GROWTH FUN, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, STOREBRAND SICAV, ENSIGN PEAK ADVISORS,INC, THIAGO TITO DE ANDRADE, LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, CAPITAL GROUP EUPAC COMMON TRUST (US), GMO HORIZONS INVESTMENT FUND, A SUB FUND OF GMO IN, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, LEGAL & GENERAL ICAV, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL, STOREBRAND GLOBAL ALL COUNTRIES, PRINCIPAL DIVERSIFIED SELECT REAL ASSET FUND, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL ALL COUNTRY RESEARCH E, FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NORDEA 2 - VAG OPTIMISED STABLE RETURN FUND, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND -

ALLIANZ THEMATICA, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PARTNERS S LLC, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, NORGES BANK, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, CITIGROUP PENSION PLAN, CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND, HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, ATB EMERGING MARKETS EQUITY FUND, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NYLI WMC INTERNATIONAL RESEARCH EQUITY FUND, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, WARMAN INVESTMENTS PTY. LIMITED, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, HARTFORD MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, JPMORGAN ACTIVEBUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, NS PARTNERS EMERGING MARKETS EX CHINA EQUITY FUND, WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD, NORDEA 1 SICAV NORDEA 1 STABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, DIVERSIFIED TRUST COMPANY INTERNATIONAL EQUITY COMMON TRUST, WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, WELLINGTON INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND (CANAD, VONTOBEL FUND - MTX EMERGING MARKETS LEADERS EX CH, MATTHEWS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE FUTURE ACTIV, CAPITAL GROUP INTERNATIONAL FOCUS EQUITY ETF, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN, INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, GOLDMAN SACHS BEWAARSTICHTING I, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, PINNACLE ICAV - ANTIPODES GLOBAL FUND LONG - UCITS, NS PARTNERS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CALDWELL-LAZARD COREPLUS INFRASTRUCTURE FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, ROBERTO DE ARAUJO, KBC EQUITY FUND, ECHIQUIER EMERGING EX CHINA, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX, FLOURISH INVESTMENT CORPORATION, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND, BMO MSCI ALL COUNTRY WORLD HIGH QUALITY INDEX ETF, PGIM QUALIFYING INVESTOR FUNDS PLC, UI BVK KAPITALVERWALTUN. MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, TD EMERALD EMERGING MARKETS INDEX POOLED FUND TRUS, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, INVESCO S&P GLOBAL WATER INDEX ETF, INVESTORS WHOLESAL EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, INVESCO RAFI EMERGING MARKETS ETF, COLUMBIA EMERGING MARKETS CONSUMER ETF, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, 1832 AM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, BOSTON COMMON CATHOLIC EMERGING MARKETS FUND, LLC, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH POOLED FUND, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC, FIRE AND POLICE EMPL RET SYST, C OF

BALTIMORE, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) - WELLING, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, CALVERT WORLD VALUES FUNDS, INC. - CALVERT E M E FUND, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJEFREMOVOKSENDE MARKEDER ME, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE, CUSTODY B.O.J.,L.A.S.T.F.S.E.E.M.V.INDEX MOTHER FUND, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ARCA INVESTMENTS - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GLOBAL EQUITY INSIGH, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, SPARINVEST SICAV, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND, T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN, INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, AMERICAN BEACON NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, NINETY ONE AUSTRALIA FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, HARTFORD ENVIRONMENTAL OPPORTUNITIES FUND, NS PARTNERS SUSTAINABLE GLOBAL EM FUND, MGI FUNDS PLC, RAFAEL KRUEL GAMBARRA, CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, BLK MAGI FUND, DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES, FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO, STICHTING PENSIOENFONDS ABP, EUPAC FUND, VOYA VACS SERIES EME FUND, MICHELIN NORTH AMERICA (CANADA) INC. MASTER TRUST, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVS, JOHN HANCOCK DIVERSIFIED REAL ASSETS FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, MFS LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY FUND, NS PARTNERS TRUST, INCOME INSURANCE LIMITED, DWS INVEST EMERGING MARKETS TOP DIVIDEND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INT F, WELLINGTON: NON-US EQUITY OFFSHORE MASTER LP, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, HARTFORD REAL ASSET FUND, LGPS CENTRAL ALL WORLD EQUITY CLIMATE MULTI FACTOR, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST, DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS, ARNOLDO PANCHENIAK FILHO, INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY, JOHN HANCOCK FUNDS II MULTI-ASSET ABSOLUTE RETURN FUND, BNPPF S-FUND EQUITY EMERGING MARKETS, DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, UTIMCO SP II LLC, NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, ISHARES S&P GLOBAL WATER INDEX FUND, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, INVESTERINGSFORENINGEN SYD INVEST, T ROWE PRICE FUNDS SICAV, MACQUARIE FOCUSED INTERNATIONAL CORE ETF, LEGAL & GENERAL CCF, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ABN AMRO FUNDS (LUX), COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, NYLI VP CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND, STICHTING PENSIOENFONDS CAMPINA, INVESCO BCPL BADGER FUND, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, FIRST INITIATIVES INSURANCE LTD, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST, 4D GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND (UNHEDGED), SOCIAL PROTECTION FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INST AFD D PENSION - AKTIER 10, NINETY ONE

COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FLEXSHARES MORNINGSTAR GLOBAL UPSTREAM RESOURCES INDEX FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, STOREBRAND EMERGING MARKETS, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, EURIZON CAPITAL S.A., TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND, EMPOWER ANNUITY INSURANCE COMPANY, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, GOVERNMENT OF SINGAPORE, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI ACWI ETF, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, NFS LIMITED, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, FIDELITY TACTICAL HIGH INCOME FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FIDELITY SCHOOL STREET TRUST: FIDELITY ADVISOR MUL, T. ROWE PRICE QM GLOBAL EQUITY FUND, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, SWISSCANTO FONDSLEITUNG AG ON B. OF S. (CH) E. F. S. E. M., PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, UBS FUND MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHALF OF ZURICH INV, COLUMBIA THREADNEEDLE INV FUNDS (UK) ICVC-CT LATIN AME FUND, GUARDIAN GLOBAL UTILITIES VIP FUND, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE E GIBSON BATISTA GOMES.